

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002097/026/02

Interessado(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - Botucatu.

Responsável(is): Simone Biagio Chiacchio (Dirigente).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-002097/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da FUNVET - Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Botucatu, exercício de 2002, quitando-se a dirigente, Sra. Simone Biagio Chiacchio, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-023904/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: L.Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-09-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores de Obras).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 448 unidades habitacionais no Município de Itú/SP - Conjunto Habitacional Itú "F1".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-07-2000. Valor - R\$6.663.442,03. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-2000. Termos de Alterações celebrados em 14-02-02 e 04-06-02. Termo de Aditamento celebrado em 22-04-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 07-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Palavéri publicado(s) em 11-07-01, 26-07-03 e 27-08-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-024826/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência constante do referido voto.

TC-012594/026/04

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Gabinete do Secretário.

Contratada: CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carlos Antonio Luque (Secretário Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente), Andréa Sandro Calabi (Secretário de Estado) e Mário Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Gestão Imobiliária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando a requalificação e adequação das instalações prediais, localizadas na Rua Boa Vista nº170,

8ª so 2ªC

Cidade I e Rua Boa Vista, 185, Cidade II, Centro, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$4.160.770,49. Termos de Reti-Ratificação e Alterações celebrados em 21-01-04 e 26-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame.

TC-024147/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria Executiva em 27-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contratação de cessão permanente de direito de uso da versão atualizada dos produtos CA, licença suplementar envolvendo 294 MIPS, com a prestação de manutenção e suporte técnico para os programas de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-04. Valor - R\$2.925.887,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-032341/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: FUNAP - Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel".

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Recuperação de mobiliário escolar (carteira e cadeira de aluno), com fornecimento de kits e montagem dos mesmos, no total estimado de 29.050 conjuntos, para atendimento à Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-04. Valor - R\$1.103.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-036956/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$5.008.857,87.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-006546/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-11-04.

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais digitais (copiadora, impressora, scanner) nas áreas da Alta Administração da SABESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP ON-LINE. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor - R\$1.122.966,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão SABESP On-line e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001945/026/02

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): José d'Elia Filho (Superintendente) e Maria Mathilde Marchi (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2002.

Advogado(s): João Carlos Pennesi, Maria Mathilde Marchi e outros.

Acompanha : TC-036264/026/02 e TC-001945/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, exercício de 2002, dando-se quitação aos Superintendentes, Drs. José D'Elia Filho e Maria Mathilde Marchi, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos, relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-033094/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora do Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Objeto: Aquisição de livros didáticos para as escolas da rede estadual, municipal e federal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$4.844.786,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004090/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-12-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 31-07-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente), Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, orientação e informação aos cidadãos nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-02. Valor - R\$4.105.238,40. Termo de Retificação celebrado em 01-08-03. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 01-10-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009097/026/03

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Contratada: Janice Ferreira.

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Choji Miyake, Antonio Chaves Martins Fontes e José Alves dos Reis (Delegados de Polícia Diretor), Romeu Tuma Junior e Silvio Balangio Júnior (Delegados Seccionais de Polícia de Taboão da Serra).

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Embu.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-02-99. Valor-R\$256.650,00. Termos de Reti-Ratificação e Prorrogação celebrados em 30-12-99, 29-12-2000, 28-12-01 e 30-12-02. Termo Unilateral de Reti-Ratificação celebrado em 16-05-01. Termo de Reti-Ratificação celebrados em 28-05-99, 15-10-99, 31-07-01 e 28-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 03-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos. (Concorrência nº 01/98, analisada no TC-009358/026/99, julgada regular pela Segunda Câmara, em sessão de 23-07-2002).

TC-010744/026/03

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Medirp Sistemas de Saúde Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hélio Nogueira da Cruz (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jacques Marcovitch, Adolpho José Melfi (Reitores) e Maria Lúcia Lebrão (Superintendente do Hospital Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, exclusividade na cidade de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-2000. Valor - R\$672.000,00. Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e de Reti-Ratificação celebrado em 16-11-01. Segundo Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Primeiro Termo Aditivo celebrado em 10-12-01. Segundo Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 16-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-11-03.

8ª sessão

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-016149/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de microcomputadores, incluindo-se a licença de software e manutenção corretiva.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 07-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035960/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Mappel Rio Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos (captopril 25 mg comprimido).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000554/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

8ª sessão

Objeto: Fornecimento de 500 fogões industriais e 250 kits de instalação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-04. Valor - R\$1.026.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036173/026/99

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Construtora Tamoyos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 48 unidades habitacionais, no Município de Serra Negra.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterada a r. sentença combatida.

TC-013974/026/03

Recorrente (s): Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Atividade Regional da Cultura - DARC - Antonio Carlos de Moraes Sartini - Diretor Técnico.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Atividade Regional da Cultura - DARC, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Carlos Zaninotti (Diretor Técnico de Departamento), Sonia Maria Dorce Armonia (Assessora Técnica de Gabinete) e Sueli Aparecida Silveira (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-04, que julgou ilegais os atos

8ª s o 2ªC

de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001962/026/2002

Interessado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsável(is): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Superintendente) e Alfredo Colenci Junior (Vice-Diretor Superintendente).

Exercício: 2002.

Acompanha : TC-001962/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, exercício de 2002, quitando-se os responsáveis e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, reiterando recomendação à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031527/026/2001

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral de Carapicuíba "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho".

Exercício: 2000.

Responsável(is): Enil Boris Barragan (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados à Organização Social Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba, no

8ª sessão

exercício de 2000, quitando-se o responsável, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007223/026/98

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Superintendente), Sergio Seiji Nakandakare, José Geraldo Borges Folino, Carlos Alberto Santos de Amorim (Engenheiros) e José Carlos Pissaia (Assessor Técnico Chefe-Substituto).

Objeto: Execução dos serviços de consultoria em revisão e adequação de projetos existentes, assessoria técnica às obras referentes ao projeto de melhoria hidráulica do rio Tietê no trecho compreendido entre a Barragem Edgard de Souza, em Santana de Parnaíba e a foz do rio Pinheiros.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 17-04-98, 09-09-98 e 28-01-2000. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-11-2000. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 19-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 06-04-2000 e 23-10-01.

Advogado(s): Claudio José Santoro.

Acompanha: TC-036991/026/97 - Execução Contratual.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, contra o voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a E. Câmara, à vista do exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregular o Termo nº 98/22/00120.0, bem como os demais termos que o sucederam, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela regularidade do Termo nº 98/22/00059.0.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, para redigir o competente acórdão.

TC-021421/026/2002

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Schahin Engenharia Ltda.

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ruy Martins Alterfelder Silva (Secretário de Estado).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nina Beatriz Stocco Ranieri (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ruy Martins Alterfelder Silva (Secretário de Estado).

Objeto: Execução das obras e serviços de infra-estrutura necessários à implantação de um pólo industrial, tecnológico, aeronáutico e aeroespacial localizado na Rodovia Deputado Victor Maida (SP-331), Km 10 - Município de Gavião Peixoto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-05-02. Valor - R\$11.799.990,00. Termos de Aditamentos celebrados em 04-09-02 e 10-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-02-04 e 28-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-001181/006/2004

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 980.000 quilogramas de óleo combustível BPF-1A e 107.006 litros de óleo diesel automotivo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-04. Valor - R\$852.400,45.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008854/026/2004

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felipe Elias Miguel (Diretor do Departamento de Administração Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$1.380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações.

TC-032081/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de produtos Meropenem 500 Mg e Meropenem 1000Mg, para uso IV Frasco/Ampola.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$884.442,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública para registro de preços e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-033180/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-05-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-09-04.

8ª sessão

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Viégas (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$4.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-004027/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de cal virgem microgranular à granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP ONLINE. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$752.203,20

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-012882/026/2003

Representante(s): Sérgio Henrique Diniz - Munícipe de São José dos Campos.

Representado(s): Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande na tomada de preços 005/03, objetivando a aquisição de módulos de sistemas integrados de câmera tipo domo.

8ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista das razões contidas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-014077/026/2003

Representante(s): Câmara Municipal de Morro Agudo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no contrato celebrado entre o Executivo Municipal e a empresa Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda., objetivando o fornecimento de mão-de-obra para setores de Educação Pré-Escolar, Assistência - Creche e Ensino Fundamental do Município, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-09-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002851/008/2004

Agravante: Maurício Marcelino da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ubarana à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de setembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 150 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002646/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-000061/001/2005

Agravante: Câmara Municipal de Barbosa - Waldir Aparecido Rocha - Presidente da Câmara à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de dezembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não

8ª sessão

cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002073/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-000258/006/05

Agravante: Cássio Aparecido Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Guariba e Luciano José Nanzer - Diretor Técnico Financeiro.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19 de janeiro de 2005, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002493/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-000327/011/2005

Agravante: Luiz Olímpio - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de dezembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002643/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-005092/026/2005

Agravante: Abdul Karim Nagib Moussa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14 de janeiro de 2005, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que

8ª sessão

trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-002519/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-031305/026/04

Agravante: Maria das Graças Trisóglgio Bis - Prefeita do Município de Alto Alegre.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de setembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, à responsável pelo Executivo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - processo TC-001412/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo, por intempestivo.

TC-021108/026/2001

Recorrente(s): Paulo Roberto Goulart - Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Previdência de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Paulo Roberto Goulart (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 33, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

TC-018182/026/2002

Recorrente(s): Gilson Carlos Bargieri - Prefeito da Estância Balneária de Peruíbe à época.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe à Associação de Educação do Homem de Amanhã, no exercício de 2001.

Responsável(is): Gilson Carlos Bargieri (Prefeito à época).

8ª s o 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-04, que julgou irregular a concessão do repasse em análise, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado (s): José Camilo M. Paes de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença recorrida, na parte referente à aplicação de multa ao Sr. Gilson Carlos Bargieri - ex-Prefeito Municipal de Peruíbe.

TC-022568/026/2002

Recorrente (s): Edilberto Ferreira Mendes - Prefeito e Gestor do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Paranapanema, por seu procurador Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Paranapanema, no exercício de 2001.

Responsável (is): Edilberto Ferreira Mendes (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-04, que julgou irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

TC-000944/006/2003

Recorrente (s): Gilmar Dominici - Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Franca ao Centro Comunitário Parque dos Pinhais, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-04, que julgou irregular a matéria em exame, condenando o órgão beneficiário à

8ª s o 2ªC

restituição da importância impugnada, devidamente atualizada, aplicando, ainda, ao Prefeito do Município de Franca, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva, Beijamim Chiarelo Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, dela excluir tão-somente a parte referente à aplicação de multa ao Sr. Gilmar Dominici, ex-Prefeito Municipal de Franca.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003170/007/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Jorge Luiz dos Reis (Secretário Municipal da Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Walcy Alves de Souza Lima (Secretário Municipal da Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.710.606,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

TC-003174/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: B.H.Farma Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.629.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

8ª s o 2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado (s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003175/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$753.169,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado (s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003176/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 18-07-01. Valor - R\$703.751,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado (s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003177/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.114.375,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

8ª s o 2ªC

pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003178/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$813.828,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003179/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.432.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.
TC-003180/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-003170/007/02). Contrato celebrado em 11-06-01. Valor - R\$1.356.305,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-10-03.

8ª sessão

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços (analisada no TC-003170/007/02) e os contratos insertos nos TCs-003170/007/02, 003174/007/02, 003175/007/02, 003176/007/02, 003177/007/02, 003178/007/02 e 003180/007/02, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Decidiu, outrossim, pelo arquivamento do TC-003179/007/02, sem julgamento de mérito, considerando não ter havido qualquer aquisição relativa ao Contrato nº 8190/01 e nenhuma despesa a ser julgada.

TC-020618/026/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra habilitada e especializada, em todos os segmentos da medicina ambulatorial e de urgência, bem como mão-de-obra de pessoal de apoio, com oferta de leitos hospitalares e de todo o material e medicamentos necessários aos procedimentos, sem limitação de atendimentos mensais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-99. Valor - R\$1.728.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 30-11-2000 e 06-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-01-02 e 28-11-03.

Acompanha(m): TC-016334/026/01 - Representação.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-016334/026/2001, dando-se, antes, ciência do decidido aos interessados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

8ª s o 2ªC

TC-008391/026/2004

Representante (s) : Adriana Aparecida Zanfolin Mendes - Servidora Municipal da Prefeitura de Ribeirão dos Índios.

Representado (s) : Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito de Ribeirão dos Índios, no exercício de 2001.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-033491/026/04

Representante (s) : Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Representado (s) : Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Possíveis irregularidades contra o Edital de Concorrência Pública nº002/04 praticada pelo Executivo Municipal local.

Advogado (s) : Aviemar Rodrigues Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007593/026/02

Representante (s) : Viação Avante Ltda.

Representado (s) : Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes às contratações, por emergência, de empresas para prestação de serviços de transporte de estudantes, no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado (s) : José Alberto da Costa Villar, Antonio Roberto Nucci Etter, Alexandre Rikio Hirayama, Ana Laura Teixeira, Marcelo Palavéri e outros.

TC-024584/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Antonio Aparecido Rossetti.

8ª s o 2ªC

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços da quantia de, aproximadamente, 236 km diários, perfazendo um total aproximado de 5.192km mensais, para transporte de alunos residentes na zona rural do município e matriculados nas escolas de ensino fundamental, municipais ou estaduais, do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-02. Valor - R\$15.576,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029461/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Microtur Transportadora Turística Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, nos períodos diurno e noturno, de Itu a Sorocaba e vice-versa, de segunda à sexta-feira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-02. Valor - R\$241.619,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029462/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, no período diurno e noturno, de Itu a Piracicaba e vice-versa, de segunda a sábado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

8ª s o 2ªC

15-02-02. Valor - R\$147.280,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029463/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, no período noturno, de Itu a Piracicaba e Santa Bárbara d'Oeste e vice-versa, de segunda a sábado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-02. Valor - R\$27.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029464/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, no período diurno, de Itu a Campinas e vice-versa, de segunda a sábado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-02. Valor - R\$219.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029465/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Pratur Transportes e Turismo Ltda.

8ª sessão

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, no período noturno, de Itu a Campinas e vice-versa, de segunda à sexta-feira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-02. Valor - R\$102.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

TC-029466/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Cadatur Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lázaro José Piunti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados em cursos superiores e de cursos de segundo grau profissionalizantes, no período noturno, de Itu a Indaiatuba e vice-versa, de segunda à sexta-feira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-02. Valor - R\$51.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-07-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, constante do TC-007593/026/2002, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão, bem como encaminhando-se cópia do voto do Relator e do acórdão correspondente.

TC-003603/001/01

8ª s o 2ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Pimentel Ferraz e Cia.Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, incluindo galerias de águas pluviais no Jardim Umuarama I e II e na cidade de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-11-01. Valor -R\$1.586.642,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-10-02.

Advogado (s): Clóvis Victório Júnior e Cléber Serafim dos Santos.

Acompanha(m): TC-003608/001/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-001715/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: San Sim Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Luiz Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e exames complementares, do tipo eletrocardiograma, com fornecimento de equipamentos específicos.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-08-04.

Advogado (s): Márcio Osório Mengali e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame.

TC-031288/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

8ª so 2ªC

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enio Silva Nunes (Secretário de Serviços Municipais, em exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparos das EMEIEFS, Creches, Escolas Profissionalizantes e Complexos Educacionais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-10-03. Valor - R\$2.074.259,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-026130/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ruberval Antonio Romero (Secretário da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pilzio Nunciatto Di Lelli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-03. Valor - R\$1.103.844,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001157/003/97

Recorrente(s): José Adilson Basso - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

8ª s o 2ªC

Assunto: Ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 1996.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-04, que julgou irregulares os pagamentos realizados sem observância à estrita ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr. José Adilson Basso, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser excluída da r. sentença recorrida a pena de multa imposta ao recorrente, Sr. José Adilson Basso, mantendo-a, todavia, no tocante ao decreto de irregularidade dos pagamentos realizados no exercício de 1996, pela Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste, sem observância da estrita ordem cronológica e as demais determinações dela constantes.

TC-800160/580/99

Recorrente (s): Vicente José Sérgio Cintra - Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Apartado para tratar de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e a empresa Delta - Auditores Associados S/C Ltda., objetivando a análise de despesas e contratação de empresa para a realização de serviços de revisão de DIPAM's.

Responsável (is): Edson Luiz Bonacin e Vicente José Sérgio Cintra (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-04, que julgou irregular o convite nº 007/99 e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antônio Calixto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

8ª s o 2ªC

ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. sentença recorrida.

TC-800073/360/2000

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2000, para análise de despesas realizadas por meio do regime de adiantamento de numerário.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-04, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável ao recolhimento à Fazenda Pública Municipal, da importância gasta, devidamente corrigida.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002802/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo - Paulo Roberto Fiatikoski - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no exercício de 2001.

Responsável (is): Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Adalberto Tomazelli e Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença

8ª s o 2ªC

recorrida, julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 27, 32/35 e 37/40, mantendo-se, contudo, a decisão anterior no tocante às demais admissões, constantes de fls. 26, 28/31 e 36, com a recomendação mencionada no voto do Relator.

TC-004382/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Santo André - Prefeito - João Avamileno.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Inmax Comércio de Produtos para Informática Ltda., objetivando o fornecimento de suprimentos de informática.

Responsável (is): Marcio de Andrade Bellisomi (Secretário de Administração e Modernização Administrativa), René Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação de Assistência à Infância de Santo André), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Manoel Cunha de Castro (Diretor Executivo do Serviço Funerário do Município de Santo André).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-04, que julgou irregular o termo aditivo firmado em 12-11-02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar a nulidade da sentença recorrida, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, retornando o processo para apreciação do eminente julgador originário.

TC-002595/003/03

Recorrente (s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Assunto: Concessão de aposentadoria, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, no exercício de 2002.

Responsável (is): Tadao Toyama (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou ilegal o ato de aposentadoria em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa,

8ª s o 2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-030946/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no exercício de 2002.

Responsável(is): Gilson Carlos Bargieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais os atos de admissão de pessoal por tempo determinado, no exercício de 2002, ficando afastada a penalidade imposta, com recomendação ao atual Chefe do Executivo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002738/026/03

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Waldecir Soligo Lopes.

Acompanha(m): TC-002738/126/03, TC-002738/226/03 e TC-002738/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes

8ª s o 2ªC

de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002757/026/03

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Carlos da Costa.

Advogado(s): Renato de Gênova e Gervaldo de Castilho.

Acompanha(m): TC-001740/004/03, TC-002757/126/03,
TC-00002757/226/03 e TC-002757/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002994/026/03

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jorge Luiz Levi.

Acompanha(m): TC-005591/026/04, TC-002994/126/03,
TC-002994/226/03 e TC-002994/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente em anexo.

TC-003057/026/03

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2003.

Prefeito: Orlando Benedito de Oliveira.

Acompanha(m): TC-003057/126/03, TC-003057/226/03 e
TC-003057/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

8ª sessão

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001173/026/03

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Donaldo Passobon.

Acompanha(m): TC-001173/126/03 e TC-001173/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001201/026/03

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio José Passos.

Acompanha(m): TC-001201/126/03 e TC-001201/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001256/026/03

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Cardoso Domingues.

Acompanha(m): TC-001256/126/03 e TC-001256/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001305/026/03

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Andriotti.

8ª s o 2ªC

Advogado(s): Geraldo Zanardi Junior.

Acompanha(m): TC-001305/126/03 e TC-001305/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001529/026/03

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edson Aparecido Corrêa.

Acompanha(m): TC-001529/126/03 e TC-001529/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001552/026/03

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Antônio Paes.

Acompanha(m): TC-001552/126/03 e TC-001552/326/03

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002586/026/03

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Biasotto.

Período(s): (01-01-03 a 17-09-03) e (22-09-03 a 05-11-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Vanderlei Aparecido Guerra.

Período(s): (18-09-03 a 21-09-03) e (06-11-03 a 31-12-03).

8ª sessão

Acompanha(m): TC-016905/026/04, TC-002586/126/03,
TC-002586/226/03 e TC-002586/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos à Promotoria de Justiça de Borborema, na conformidade do explicitado no voto do Relator, em atendimento ao solicitado no expediente TC-016905/026/2004, após o que deverá ser arquivado.

TC-002955/026/03

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Uebe Rezek.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-019343/026/04, TC-021185/026/04,
TC-023911/026/03, TC-002955/126/03, TC-002955/226/03 e
TC-002955/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram a instrução das presentes contas.

TC-003023/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002727/026/03

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Aristeu Barbosa.

Acompanha(m): TC-001745/011/04, TC-002727/126/03,
TC-002727/226/03 e TC-002727/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à

8ª s o 2ªC

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-003159/026/2003

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Junqueira de Andrade Filho.

Período(s): (01-01-03 a 12-02-03), (15-03-03 a 25-06-03), (26-07-03 a 27-07-03) e (27-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Pedro Castilho.

Período(s): (13-02-03 a 14-03-03), (26-06-03 a 25-07-03) e (28-07-03 a 26-08-03).

Advogado(s): Abilon Naves de Campos Silva.

Acompanha(m): TC-003159/126/03, TC-003159/226/03 e TC-003159/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001658/026/2003

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Lelis da Cunha.

Acompanha(m): TC-001658/126/03 e TC-001658/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001704/026/03

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Vieira de Camargo Filho.

Acompanha(m): TC-001704/126/03 e TC-001704/326/03.

8ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para os fins propostos no voto do Relator.

TC-002670/026/03

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Carlos Canheo.

Acompanha(m): TC-002451/008/03, TC-002670/126/03, TC-002670/226/03 e TC-002670/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-002691/026/03

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2003.

Prefeito: Nelson Trabuço.

Advogado(s): Márcio Gonçalves Delfino.

Acompanha(m): TC-001211/026/04, TC-013380/026/04, TC-016202/026/04, TC-016484/026/04, TC-029721/026/03, TC-002691/126/03, TC-002691/226/03 e TC-002691/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. José Américo Ceron, Promotor de Justiça da Comarca de Catanduva,

8ª s o 2ªC

subscritor do TC-016484/026/2004, dando-se-lhe ciência da presente decisão, acompanhado de cópia da manifestação da fiscalização, de fls. 43/44 do aludido expediente, para conhecimento e eventuais providências que S.Exa. entender oportunas.

TC-002853/026/03

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Sadao Koshiyama.

Acompanha(m): TC-002853/126/03, TC-002853/226/03 e TC-002853/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

TC-003103/026/03

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ovilson Périco.

Acompanha(m): TC-016809/026/03, TC-003103/126/03, TC-003103/226/03 e TC-003103/326/03.

Advogado(s): José Luiz Molina.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003198/026/03

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valter Sanches Feliciano.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto.

Acompanha(m): TC-000302/008/03, TC-003198/126/03, TC-003198/226/03 e TC-003198/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

8ª s o 2ªC

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiriguaná, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, arquivando-se o expediente mencionado no referido voto.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrevita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/MML.